

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.00hs

96 / 4 / 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 67/72A;

10 / 4 / 72;



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
REVISOR: Juiz NELSON TAPAJÓR

# ACÔRDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT-228.938/72

05-04  
16.00

64

	Distribuição
Sindicato dos Trabs na Ind. do Fumo de São Paulo	
Assunto: Mesa Redonda com o Sind. da Ind. do Fumo de São Paulo	SACA
Sind. Ind. do Fumo do Est. de S. Paulo	
	86 1

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

SS

Ilmo. Snr. Diretor do Serviço Sindical da Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo.-

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO  
CIDADE DE SÃO PAULO

27 MAR 1955 ≈ 228938

PROTOCOLO GERAL  
SA. SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado (instrumento de procuração incluso), respeitósamente, vem à presença de V. <sup>o</sup>. para o fim de requerer se digne designar dia e hora para a realização de MESA REDONDA, nesta D.R.T., convocando-se, para tanto, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE S. PAULO, com séde a Rua Viaduto Maria Paulina nº 80, para que venha atender ao processo conciliatório, na forma estabelecida no Título VI da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.-

Para tanto, passa a expôr e a finalrequerer o seguinte:

- (1)- O suscitante representa a totalidade dos trabalhadores do setor fumageiro em São Paulo, enquanto a suscitada, a seu turno representa a respectiva categoria económica
- (2)- O suscitante obteve, em favôr de seus representados, nos últimos 24 meses, os seguintes reajustes salariais normativos:
  - a) - 25% a partir de 24/5/70;(doc. 1)
  - b) - 22% a partir de 24/5/71;(doc. 2)
- (3)- No entanto, a data-base da categoria profissional, para estes reajustes normativos, de há anos, sempre foi 1 de março.-
- (4)- Com a aproximação do término da norma vigente e atendendo aos prazos de lei, o suscitante fez convocar, re -



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

regularmente, a sua assembléia geral extraordinária - ( doc. 3 ) e esta, a totalidade dos interessados, ou seja- mesmo aqueles que não são sindicalizados, tudo em conformi- dade com o disposto no artigo 617, § 2º da C.L.T., delibe- rou reivindicar da respectiva categoria econômica, as seguin- tes novas condições de trabalho:

- a) - reajuste salarial de 30% para todos os trabalhadores - representados, INCLUSIVE PARA AQUELES ADMITIDOS POS- TERIORMENTE A DATA BASE, sendo que o reajuste será a - plicado sôbre o salário vencido em 24/5/1.971, já ma - jorado pelo aumento anterior, ou, na hipótese de empre - gados admitidos posteriormente a data-base, sôbre o sa - lário de contratação, NÃO PODENDO ENTRETANTO, POR FOR - ÇA DO REAJUSTE, PASSAREM OS EMPREGADOS MAIS NOVOS A - PERCEBER SALÁRIO SUPERIOR AO DAQUELES MAIS ANTIGOS, DE IGUAL CARGO OU FUNÇÃO, HIPÓTESE EM QUE TERÃO SEUS SA - LÁRIOS IGUALADOS AOS DÊSTES.-
- b) - compensação dos aumentos concedidos após a data-base, a exceção dos decorrentes de promoção, equiparação sa - larial, promoção, transferência.-
- c) - fixação de um piso de Cr. 360,00 e que será o menor sa - lário admitido para trabalhador da categoria fumageira.
- d) - desconto compulsório a ser feito em folha de pagamento atingindo trabalhadores associados e não associados do Sindicato. O desconto será de Cr. 10,00, atingindo a to - talidade dos representados. Será efetuado pelo emprega - dor quando do pagamento dos salários de maio de 1.972, sendo que o montante descontado será recolhido, pelo - empregador, diretamente ao SINDICATO suscitante.-
- e) - restabelecimento da data-base 1 de março, para fins de início de vigência dos futuros reajustes normativos, de modo que, a partir de 1.973 o reajuste salarial da ca - tegoria terá a vigência a partir de 1/3/1.973.-
- f) - duração de doze meses.-



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

g) - vigência a partir de 24 de maio de 1.972.-

( doc. 4 )

- (5) - Justifica-se o pleiteado. O desconto de Cr. 10,00 prende-se se a dar continuação às obras da COLONIA DE FÉRIAS que o SINDICATO vem construindo na PARQUE BALNEÁRIO SOLEMAR em Praia Grande.-

O piso salarial objetiva impedir-se que, por força do reajuste, os empregados antigos sejam dispensados para em substituição serem contratados outros, com salários inferiores.

- (6) - Assim, pede o suscitante que, atendendo a convocação, com pareça o suscitado a MESA REDONDA que fôr designada, iniciando-se destarte, o processo conciliatório. De qualquer modo, caso seja frustrada a conciliação, pede, desde logo, sejam os autos remetidos ao E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com com instauração do dissídio coletivo.-

Têrmos em que,  
p. deferimento.

São Paulo, 17 de março de 1.972.-

pp. J.C. da Silva Arouca.-

- advogado -

Aos sete dias do mês de maio da ano de mil - novecentos e setenta, às catorze horas e quinze minutos, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, à rua Brigadeiro Tobias, 722, 3º andar, na sala, sob a Presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi declarada aberta a audiência de instrução e conciliação do processo nº - TRT/SP 63/70 -A- DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DO FUMO DE SÃO PAULO, como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como-Suscitado.

Apregoadas as partes.

Compareceu o Sindicato Suscitante representado pelo Sr. Miguel Calhardo, presidente, acompanhado do Dr. José Carlos da Silva Arouca, advogado.

Pelo Sindicato da Ind. do Fumo comparece o - Sr. Antonio Teixeira da Silva, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima.

Pelo Sindicato da Indústria, neste ato, foi oferecida defesa por escrito e dado visto da mesma ao Sindicato-Suscitante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores foi dito que nada tinha a aduzir com relação a defesa ora oferecida pelo Sindicato das Empresas.

Frente aos elementos constantes dos autos, e após várias considerações feitas sobre o pedido, as partes chegaram ao seguinte ACÓRDO:-

1º) REAJUSTE SALARIAL DE 25%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS PELOS EMPREGADOS EM 24 de maio de 1969, resultantes do último aumento;

2º) Compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 24 de maio de 1969, salvo os decorrentes de promoção; transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

3º) pagamento a partir de 24 de maio de 1970 com prazo de duração de um ano;

4º) Aos empregados admitidos após a data base fica assegurado o aumento de 1/12 por mês de serviço;

5º) desconto compulsório de R\$ 7,00 dos empregados associados, sendo que o desconto de idêntica importância dos empregados não associados somente será feita com a expressa -



com expressa autorização do empregado, em favor do Sindicato Suscitante .

As partes requereram a homologação do acordo - efetuado, tendo a presidência determinado o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria para emitir o Parecer.

NADA MAIS, havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Juiz instrutor, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

Suscitante

Suscitado

SECRETÁRIO

**Edital RR-36-71 de Intimação Para Contra-Razões de Recurso de Revista**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regimento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contra-razões de recurso de revista:

- 1.º — Processo TRT-SP n.º 6564-70-B — Acórdão 2289-71.  
Origem: 2.ª JCJ de Curitiba — Paraná.  
Recorrido: Bank Of London e South America Limited.  
Advogado: Ademar Oddone.
- 2.º — Processo TRT-SP n.º 6950-70-B — Acórdão 2296-71.  
Origem: 17.ª JCJ da Capital.  
Recorrido: Moveis Sigolo Industria e Comercio S.A.  
Advogado: Manoel Esteves Galinski.
- 3.º — Processo TRT-SP n.º 8597-70-B — Acórdão 2337-71.  
Origem: JCJ de São Caetano do Sul — São Paulo.  
Recorridos: Alencar Paisão e outros.  
Advogado: Almir Pazzlanotto Pinto.
- 4.º — Processo TRT-SP n.º 4397-67-B — Acórdão 2375-71.  
Origem: 3.ª JCJ da Capital.  
Recorrido: Marcos Sayeg Modas.  
Advogado: Jamil Sayeg.
- 5.º — Processo TRT-SP n.º 7326-70-B — Acórdão 2417-71.  
Origem: 16.ª JCJ da Capital.  
Recorridos: Nelson Mondoni e Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogados: Rubens de Mendonça e Carlos H. Z. Mazzeo.
- 6.º — Processo TRT-SP n.º 7724-70-B — Acórdão 2454-71.  
Origem: JCJ de Jundiaí — São Paulo.  
Recorrido: Geraldo Cirino de Oliveira.  
Advogado: Sílvio Pereira.
- 7.º — Processo TRT-SP n.º 8055-70-B — Acórdão 2466-71.  
Origem: JCJ de Americana — São Paulo.  
Recorridos: José Antonio Conti e outro.  
Advogado: Francisco Amaral.
- 8.º — Processo TRT-SP n.º 8284-70-B — Acórdão 2471-71.  
Origem: 8.ª JCJ da Capital.  
Recorrido: Plásticos Hevea S.A.  
Advogado: Hamilton Caetano de Mello.
- 9.º — Processo TRT-SP n.º 8680-70-B — Acórdão 2486-71.  
Origem: JCJ de Campinas — São Paulo.  
Recorrida: Irrigal Tratores Maquinas Agricolas Exportadora Ltda.  
Advogado: Roberto Jacob Chaib.
- 10.º — Processo TRT-SP n.º 71-71-B — Acórdão 2508-71.  
Origem: 2.ª JCJ da Capital.  
Recorrida: Maria de Jesus Pereira Cardoso.  
Advogado: Yolie Mendonça Giannotti.
- 11.º — Processo TRT-SP n.º 236-71-B — Acórdão 2517-71.  
Origem: 23.ª JCJ da Capital.  
Recorrida: Fabrica SIA Impermeabilizante e Lomas Ltda.

- 22.º — Proc. TRT-SP N. 6229-70-B — Ac. 2652-71  
Origem — 13.ª JCJ da Capital  
Recorrido — Alceu Bizello  
Advogado — Paulo Cornacchioni.
- 23.º — Proc. TRT-SP N. 6354-70-B — Ac. 2657-71  
Origem — 19.ª JCJ da Capital  
Recorrido — Centro de Assistência Social Brás-Moóca  
Advogado — Milton Francisco Tedesco.  
Nota: O presente edital está afixado na sede deste Tribunal, à Avenida Rio Branco, n. 285 — 8.º andar.  
São Paulo, 1.º de junho de 1971.  
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

**TRIBUNAL PLENO**

Edital A-161-71

**Intimação de Acórdãos**

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 31 de maio do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

- 1.º — Proc. TRT-SP 292-70-A — Acórdão — Dissídio Coletivo — Jacareí — Ac. ... 3324-71  
Relator — Juiz Gilberto Barreto Fragoso  
Suscitante — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí.  
Suscitado — Indústrias Reunidas "Caramuru" S. A.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os exmos. srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.
- 2.º — Proc. TRT-SP 14-71-A — Acórdão — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. ... 8325-71  
Relator — Juiz Gilberto Barreto Fragoso  
Suscitante — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo.  
Suscitados — Abrigo, Samaritano e outros.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissenso a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor; por igual votação, em deixar de homologar o acórdão realizado a fls. e rejeitar as preliminares arguidas no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de janeiro de 1971 deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de março de 1970, sal decorrentes de promoção, transferência, complemento de idade e equiparação salarial, por unanimidade de votos, em conceder o aumento a partir de 1.º de março de 1971 o prazo de duração de um ano; e

- salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cabral, Afonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento. — Custas pelo suscitado sobre Cr\$. 800,00.  
Advogados: José Carlos da Silva Arouca e Luiz Carlos Stenghel.
- 4.º — Proc. TRT-SP — 51|71-A — Dissídio Coletivo (Acórdão) — Guarulhos — Ac. 2327|71.  
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.  
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Guarulhos.  
Suscitados: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. — Custas em partes iguais sobre Cr\$. 800,00.  
Advogados: Sylvio de Fátima e Milton Mesquita e Mário da Silva Brandão.
- 5.ª — Proc. TRT-SP — 50|71-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 3328|71.  
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo.  
Suscitado: Sindicato da Indústria do Fumo no Estado de São Paulo.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1.º de abril de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 24 de maio de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, complemento de idade e equiparação salarial; por unanimidade de votos conceder o pagamento a partir de 24 de maio de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 24 de maio de 1970 igual aumento, desde que não percebam salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função e, quanto às empresas constituídas após essa data, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Caio César Netto, Raul Duarte de Azevedo e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado, Caio César Netto e Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Afonso Teixeira Filho, José Cabral e Nelson Virgílio do Nascimento. — Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.  
Advogados: José Carlos da Silva Arouca e M. Romão da Silva.  
Obs.: Sustentaram oralmente o advogado

**Edital A-162-71**

**Intimação de Acórdãos**

De ordem do sr. Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 31 de maio do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

- 1.º — Proc. TRT — SP — 6306-68 — Ação Rescisória — Capital — Ac. 3331-71.  
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.  
Autor: Cesar Augusto Dantas.  
Ré: Cia. Metalúrgica Barbará S.A.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em julgar prescrita a ação rescisória, vencidos os Juizes Antonio Lamarca e Afonso Teixeira Filho. Custas na forma da lei.  
Advogados: Antonio Muscat e Cassio Mesquita Barros Jr.  
Obs.: Sustentaram oralmente os advogados Antonio Muscat e Octavio Bueno Magalhães.
- 2.º — Proc. TRT — SP — 7635-70 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 3332-71.  
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.  
Impetrante: Ford-Willys do Brasil S.A.  
Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de São Bernardo do Campo.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em denegar a medida impetrada; em consequência, cassada a liminar concedida, vencidos os Juizes Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça José Cabral, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei.  
Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr.  
Obs.: Sustentou oralmente o advogado Octavio Bueno Magalhães.
- 3.º — Proc. TRT — SP — 8034-70 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 3333-71.  
Relator: Juiz José Teixeira Penteado.  
Impetrante: Otavio Mamede Junior.  
Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da medida. Custas na forma da lei.
- 4.º — Proc. TRT — SP — 2007-71 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 3334-71.  
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.  
Impetrante: Alfredo Stransky.  
Impetrado: Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a segurança impetrada. Custas na forma da lei.  
Advogado: Sebastião Lazaro Balboa.  
São Paulo, 2 de junho de 1971.  
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 10/03/1972, ÀS 21,30 HORAS, TENDO EM VISTA O DISSÍDIO COLETIVO PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL FUMAGEIRA.

Às vinte e uma horas e trinta minutos do dia 10 (dez) de março de hum mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os trabalhadores na indústria do fumo, na Sede Social da Entidade de Classe, sita à Rua São Bento, 405, 24º andar, conjunto 2406, nesta Capital, em segunda convocação, pois em primeira não houve número legal de presenças, - conforme termo lavrado na oportunidade, para discutirem e deliberarem sobre o disposto no Edital de Convocação, inserto no jornal "Diário - Popular", à página 14, edição do dia 04/03/1972. Dando início aos trabalhos p Sr. Presidente do Sindicato, após confirmar o número de presentes (Cento Quarenta e cinco), convidou o Sr. Antonio Alias Gimenes membro do Conselho Fiscal, para presidir aos trabalhos da Mesa, Este, aceitando, convidou os companheiros BELIZARIO AUGUSTO GUEDES e ARLINDO COSTALDI, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente e os companheiros SANTA ANELLI e, JOÃO GARCIA DO NASCIMENTO, para servirem como primeiro e segundo escrutinadores, respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa pediu ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação já mencionado. Procedida à leitura dessa peça, o Sr. Presidente da Mesa facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Tomou da palavra o Sr. Presidente do Sindicato, Sr. Miguel Galhardo, que dando início à discussão da matéria disse que, inicialmente, propunha fôsse toda a matéria discutida e afim votada englobadamente, dado que todos os itens constantes da ordem do dia envolvem as condições pretendidas pela categoria profissional - para substituição da sentença normativa ainda vigente. Submetida a proposta a apreciação do plenário, foi a mesma aprovada, por aclamação e sem manifestação em contrário. Em seguida, outra vez, o Sr. Miguel Galhardo, Presidente da Entidade, solicitou a palavra, salientando que o Sindicato envidou todos os esforços no sentido de restabelecer a antiga data base para a vigência dos reajustes normativos, qual seja, 1º de março, ainda, informou ao plenário que levando em conta o já ocorrido em acordos e sentenças anteriores, entendia fazer-se necessário a fixação do desconto a fixação do desconto compulsório de todos os representados, mesmo porque, em conformidade com a orientação do Governo Federal, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social,

- segue -



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

- fls. 2 -

através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os sindicatos devem desenvolver intensa atividade assistencial e, presentemente, a entidade cuida de desenvolver e ampliar a sua colônia de férias que tanto tem servido a seus representados. - Por isso mesmo, em atenção ao que dispõe o artigo 617, § 2º da C.L.T. determinou que a Assembléia fôsse convocada e aberta a todos os interessados, mesmo que não associados da Entidade, de sorte que o - quanto se deliberar há que se estender a totalidade dos empregados valendo mesmo, na forma do item "d" do edital, a manifestação da - Assembléia, caso aprovado o desconto geral, com autorização expressa de tôda a categoria para que o mesmo seja procedido em fôlha de pagamento. No que tange aos demais itens deixava que a categoria - se manifestasse, formulando suas propostas. Pelo Sr. Presidente dos trabalhos foi franqueada a palavra aos presentes, sendo que, conforme o aprovado, os diferentes itens da ordem do dia foram demoradamente debatidos, usando da palavra diversos interessados. - Por fim, o Sr. JOSÉ BRUNO FERRER, pela ordem disse que, da média das opiniões manifestadas entendia por bem formular a seguinte proposta: a) Reajustamento salarial de 30% para todos os trabalhadores, inclusive admitidos posteriormente à data-base; b) fixação de um piso salarial de R\$. 360,00, inclusive para os admitidos a partir do mês de maio de 1.972; c) duração de 12 meses; d) vigência a partir de 24 de maio de 1.972, ou sua antecipação para 01 de março de 1.972, em conformidade com os reajustamentos anteriores; e) desconto de R\$. 10,00 de todos os trabalhadores da categoria, inclusive os não associados da entidade, a ser efetuado quando do primeiro mês de vigência do reajuste e descontado em fôlha de pagamento, pelo empregador e por êste recolhido em favôr do Sindicato para continuação das obras de sua colônia de férias; f) autorização da categoria para a deliberação da Assembléia importa em expresse consentimento para que o desconto se efetue em fôlha de pagamento; g) concessão de poderes à diretoria do Sindicato para que êste celebre - acôrdo e, não sendo isso possível instaure dissídio coletivo. Não havendo outros interessados que pretendessem usar da palavra, nem tendo a mesa recebido outras propostas, pelo Sr. Presidente dos Trabalhos foi encerrada a discussão da materia. Em seguida disse o - Sr. Presidente que, na forma da legislação vigente, a votação obedeceria o sistema do escrutínio secreto, com a adoção de cédulas - com os dizeres "SIM" e "NÃO". Ainda, por sua determinação, o Sr. -  
P  
Primeiro Secretário exibiu aos presentes a urna devidamente lacrada,

- segue -



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

— SEDE PRÓPRIA —

lacrada, depois de constatada vazia, a cabine indevassável e as cédulas que seriam utilizadas, tecendo considerações acêrca do procedimento da votação. Iníciada e concluída esta, os srs., escrutinadores procedendo a verificação do livro de presenças, informaram que o número de interessados presentes coincidia com o de cédulas encontradas na urna. Abertos os envelopes e contados os votos, informaram os srs. escrutinadores que a proposta única recebera 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO VOTOS).-

A vista disso o Sr. Presidente dos trabalhos proclamou aprovada a proposta única, de modo que, em conformidade com a manifestação da assembléia, a categoria interessada deveria reivindicar da respectiva categoria econômica, para substituição da sentença normativa vigente, valendo, inclusive, como proposta conciliatória as seguintes condições de trabalhos: a) reajustamento salarial de 30% para todos os trabalhadores, inclusive admitidos posteriormente à data base; b) fixação de um piso salarial de R\$ 360,00; c) duração de 12 meses d) vigência a partir de 24 de maio de 1972 ou antecipação para 01 de março de 1972, em conformidade com os reajustamentos anteriores; e) desconto de R\$ 10,00 de todos os trabalhadores, a ser efetuado quando do primeiro mês de vigência do reajuste e descontado em fôlha de pagamento, pelo empregador e por êste recolhido em favor do Sindicato para a continuação das obras da sua colônia de férias; f) autorização da categoria para a deliberação da Assembléia importa em expresse consentimento para que o desconto se efetue em fôlha de pagamento; g) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para que êste celebre acôrdos e, não sendo possível, instaure dissídio coletivo. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, solicitando ao sr. primeiro secretário que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por todos os componentes da Mesa, em sinal de aprovação.

São Paulo, 10 de março de 1972. (aa)

" CERTIFICO SER A PRESENTE ATA CÓPIA AUTÊNTICA  
DA LAVRADA ÀS FLS, DO LIVRO DE REGISTRO DE  
ASSEMBLÉIAS GERAIS DE Nº 5"

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO  
São Paulo, 10 de março de 1972.

Presidente  
Miguel Galhardo-Presidente.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

RUA SÃO BENTO, 405 - 24.º AND. - CONJUNTO 2406 - (EDIFÍCIO AMÉRICA) - TELEFONE: 36-5295

- SEDE PRÓPRIA -

## - PROCURAÇÃO -

Por êste instrumento particular de procuração, o - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, com sede a rua S. Bento 405 - 24º andar, sala 2406, representado por seu presidente, sr. MIGUEL GALHARDO, maior, brasileiro, casado, industriário, com endereço como acima - nomeia - e constitui ~~seu~~ bastantes procuradores ~~os~~ advogados JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, com escritório a rua São Bento - 405 - 24º andar, São Paulo e ALINO COSTA MONTEIRO, CARLOS - ARNALDO FERREIRA SELVA, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, com escritório em Brasília, para, com os poderes "ad juditia" para o fôra em geral defenderem o outorgante nas ações que se fizerem necessárias e especialmente para suscitem e acompanhar, até final, um dissídio coletivo contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com poderes específicos para transigirem, desistir, substabelecer a presente no todo ou em parte, agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber e outorgar - quitação e tudo o mais quanto necessário for ao bom e fiel - desempenho do presente mandato.

São Paulo, 8 de março de 1972

  
MIGUEL GALHARDO

- presidente -

42-3050 e 42-5384  
DO SUL

— pras — Vendas e Trocas —  
até 13 horas

	Entrada desde	ou Prest. desde
69	3.500,00	480,00
71	5.000,00	1.200,00
71	3.100,00	400,00
68	2.000,00	320,00
68	1.200,00	250,00
71	3.500,00	430,00
72	1.500,00	500,00

ENTREGA E S/ ENTRADA

**GEN USADO**  
"0" KM

USADO	
39	10.000,00
70	11.200,00
71	12.500,00
37	8.300,00
68	9.500,00
39	11.500,00
70	12.600,00

Com entrada, sem entrada,  
pronta entrega: Fusca, Fusqui-  
partas, TC  
ABADOS ATÉ AS 18 HORAS

**UTOMÓVEIS**

DIARIAMENTE ATÉ 20 HORAS  
ATÉ AS 16 HS. E DOMINGO ATÉ 13 HS.

**Motor - Volks.**  
a base de troca  
na hora

Entrada 200,00 e 12 presta-  
ções 113,50, com garan-  
tia de 6 meses ou 10.000 km  
Retífica O. NACARATO —  
Av. Sto. Amaro, 2.607 - Te-  
lefone 61-6185. 1-2-4

**DUPLICADOR**  
**A ÁLCOOL**

Vende-se, marca Banda-Remington  
em bom estado de funcionamento.  
Rua Domingos Jorge, 714 — So-  
corro — Sto. Amaro, sr. Nelson.

**PERKINS 66**

**DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO À PRAÇA**

Eu, WAGNER DE OLIVEIRA, bra-  
sileiro, solteiro, bancário filho de  
Raul Afonso de Oliveira e Neyde Ra-  
panelli de Oliveira, nasc. nesta Ca-  
pital em 8-6-1951, portador da Cart.  
Prof. n.º 81067 — Série 238.a —  
CPF 218.445.778, residente à Rua  
Anteca n.º 32 — Jaçanã — São  
Paulo. Declaro à praça em geral  
que, qualquer medida Judicial, pro-  
testo, apontamento, etc, havidos em  
meu nome, não são de minha res-  
ponsabilidade tratando-se de homô-  
nimos meus.

Declaro ainda que nunca residi  
em endereços em que por ventura  
tais desabonos tenham sido aponta-  
dos, pois resido no endereço acima  
citado há 12 anos, de propriedade de  
meu pai.

São Paulo, 3 de março de 1972.  
WAGNER DE OLIVEIRA  
(Firma reconhecida)

Eu JOSÉ FIRMINO DA SILVA,  
brasileiro, casado, pintor de prédios,  
nascido aos 11-5-1921. Filho de  
Benedito Firmino da Silva, e Jero-  
nima Maria de Jesus, morador na  
Rua Domitila D'Abri, n.º 161 Cida-  
de Ademar, há 10 anos.

Declaro à praça, e aos Bancos e  
a quem possa interessar, que nada  
tenho com os apontamentos, e pro-  
testo pelos Cartórios de protestos  
desta Capital e de outra localidade,  
tratando-se portanto de uma ou  
mais pessoas de nome igual ao meu  
(Homônimos).

São Paulo, 26 de fevereiro de  
1.972.

José Firmino da Silva  
(Firma reconhecida)

**Declaração a Praça**

A Firma MITSURU SAHARA & FI-  
LHO LTDA., estabelecida à Av. "A",  
Trav. Av. Jangadeiro, 800 na Cidade  
Dutra, declara à Praça, que deixou  
de pagar Fatura n.º 1.015 com ven-  
cimento em 11-10-71, da Firma Com-  
panhia Mogiana de Oleos Vegetais,  
por a mesma não ter localizado a fir-  
ma sacada, mas que já foi pago e ti-  
quidado no 3.º Cartório de Protesto.  
Por ser verdade, assino a presente.  
São Paulo, 1.º de março de 1972  
MITSURU SAHARA

**DECLARAÇÃO À PRAÇA**

A Firma José Virgílio de Andrade,  
estabelecida à Rua Santo Antonio  
n.º 245 — Embu-Guaçu, conforme  
inscrição Estadual n.º 299001876, CGC  
44.280.394/001, perdeu os seguintes li-  
vros Registro de Entrada mod. 1-A,  
Registro de Saída mod. 2-A, pede-se a  
quem encontrar entregar no ende-  
reço acima.

**MÁQUINAS**

de escrever e somar, vendo as  
abaixo mencionadas em perfeito  
estado e por preço de ocasião. R.  
Padre Luis Soriano, 43 (começa  
no 2.025 da Av. Lacerda Franco).  
Escrever: Remington modelo J. n.º  
9 225.840. Remington made in U.S.A.

**CONVOCAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

Edifício El Cid  
Rua Francisco Marengo, 189/193  
A firma Alcides Vargas Imóveis  
Ltda e os Incorporadores do Edifi-  
cio supra conforme 4.591 — 16-11-64,  
convoca para assembléia Geral, que  
fará realizar dia 07-03-72, às 19 hs.  
em 1.ª reunião para eleição da co-  
missão de representantes andamen-  
to das obras, condôminos em atra-  
so e outros assuntos, fica esclare-  
cido que a reunião se realizará com  
a metade dos condôminos em 1.ª  
reunião, não havendo quorum legal,  
será realizada no dia 10.3.72, no  
mesmo local à rua Vinte e Quatro  
de Maio, 188 — 2.º andar conjun-  
to 222.

Os Incorporadores e a firma Al-  
cides Vargas Imóveis,  
São Paulo, 1-3-72.  
Firma — Alcides Vargas Imóveis  
Ltda.  
Incorporadores: Alcides Maria  
Vargas — Mercia Maria Glust  
Vargas,

**DECLARAÇÃO**

Eu, ANTONIO DE PAIVA, filho  
de JOAQUIM DE PAIVA E DE AL-  
VA DE PAIVA, nasc. 4/1/27, casado  
res. Rua Evans, 842 — Vila Espe-  
rança com Rg. 2.916.580. Nada de-  
vo à praça e nada tenho a haver  
com o meu Homônimo.  
São Paulo, 3 de março de 1.972.  
(Firma reconhecida)

**Edital de Convocação de Empregado**

Pelo presente, Construtora Centra  
Sul Ltda., convoca o empregado  
FRANCISCO DOMINGOS DE OL-  
VEIRA a comparecer no prazo de 3  
(três) dias ao local de trabalho, sito  
na rua Dr. Almeida Lima, 828, nesta  
Capital, sob pena de ser considera-  
do rescindido seu contrato de tra-  
balho, por abandono de emprego,  
nos termos do art. 328, letra "a", do  
Consolidação das Leis do Trabalho,  
São Paulo, 1.º de março de 1972  
OCEANO DE OLIVEIRA VAZ  
Diretor Administrativo

**DECLARAÇÃO À PRAÇA**

Eu MANOEL DE ARAUJO, portu-  
gues, casado residente nesta capital  
Rua Dois n.º 13, Jardim São Fran-  
cisco, bairro Parque Novo Mundo,  
portador da carteira modelo 19 n.º  
1.681.315, filho de Domingos de  
Araujo e Maria Martins de Olive-  
ira, declaro para os devidos fins,  
que não são de minha responsabi-  
lidade os protestos e apontamentos,  
contra pessoa com igual nome, pu-  
blicados em jornais especializados  
desta capital, tratando-se de um  
ou mais Homônimos.  
São Paulo, 3 de março de 1972.  
MANOEL DE ARAUJO  
R.G. 1.681.215  
(Firma reconhecida)

**PERDERAM-SE**

Foi extravaliado do interior de seu  
automovel uma pasta de proprieda-  
de de José Sydned Clerice, contendo  
vários documentos entre os quais  
certidão de Madureza, Certificado  
Militar e Cart. Idoneidade Moral,  
continha ainda um talão de cheques  
do Bradesco n.º 750051 a 750070 e  
vários documentos da Rádio Apolo  
Inf. pelo fone: 287-0228 e 287-2604  
que será bem gratificado.

**EDITAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**  
**DOS FUMAGEIROS**  
**DE SÃO PAULO**

Na qualidade de presidente do  
Sindicato dos Trabalhadores na In-  
dústria do Fumo de São Paulo,  
convoco todos os integrantes da  
categoria do fumo em São Paulo,  
para a Assembléia Geral Extraordi-  
nária a ser realizada na Sede de  
Entidade, à Rua São Bento, 406, 2.º  
andar, conjunto 2406, no próximo  
dia 10 de março, às 19.30 hs. em  
primeira convocação, se presente 2/3  
dos associados quites com os cofres  
sindicais e não havendo número le-  
gal, no mesmo dia, às 21.30 horas,  
em segunda convocação, para ser  
discutida e votada a seguinte  
ORDEM DO DIA

- 1) Reivindicações da categoria  
profissional a serem oferecidas ao  
Sindicato Patronal como proposta  
conciliatória para a substituição da  
sentença normativa ainda vigente;
  - 2) Delegação de poderes à Dire-  
toria do Sindicato para celebrar  
acórdio e, se for o caso, instaurar  
dissídio coletivo;
  - 3) Fixação de contribuição com-  
pulsória de Cr\$ 10,00, a toda a ca-  
tegoria profissional para consecução  
da assistência social do Sindicato;
  - 4) Autorização pa assembléia pa-  
ra que o referido desconto seja  
efetuado em fôlha de pagamento,  
atingindo todos os trabalhadores in-  
clusivos os não associados da entidade  
e efetivado o quando do pagamento  
dos ordenados do mês de maio de 72,  
pelos empregadores, recolhendo 60-  
tas, o montante arrecadado, em  
favor do Sindicato dos empregados.
- Fica esclarecido que, em conform-  
idade com o que dispõe o artigo  
617, § 2.º da C.L.T., poderão com-  
parecer a assembléia todos os inte-  
ressados, mesmo não sendo associa-  
dos da Entidade.
- As reivindicações da categoria se-  
rão votadas mediante escrutínio se-  
creto, com a adoção de cédulas im-  
pressas contendo os dizeres "SIM"  
e "NÃO".
- São Paulo, 3 de março de 1972,  
PELA DIRETORIA  
Miguel Galhardo — Presidente

**EXTRAVIO DE TÍTULO**

Tendo-se extravaliado as cautelas de nos 92.675, 73.047, 73.048  
e 73.048 emitidas em meu nome pelo BANCO DO NORDESTE DO  
BRASIL S/A, representativa de 500, 120, 68 e 312 ações nominativas  
de nos 20.036.012/511, 64.934.532/651, 64.932.084/151 e 64.934.772/5.083  
pertencentes ao capital do referido Banco e de minha propriedade,  
desde já declaro estarem as mencionadas cautelas nulas e sem valor  
algum, em virtude da emissão de uma segunda via, comprometendo-  
me a restituí-las ao mesmo Banco, se em qualquer tempo forem  
encontradas

São Paulo, 29 de Fevereiro de 1972

Antonio de Mesquita Camargo



## CRÉDITO IMEDIATO ORLANDO AUTOMÓVEIS

Rua Oratório, 1.122 e 1.140 (Sedes Próprias). Financiamos até 25 meses sem parcelas intermediárias.

MARCA	ANO	MARCA	ANO
VOLKSWAGEN	71 — 1.500	VOLKSWAGEN	64
VOLKSWAGEN	70 — 1.500	VOLKSWAGEN	68
VOLKSWAGEN	70 — 1.300	VARIANT	70
VOLKSWAGEN	69	T. L.	70
VOLKSWAGEN	68	CORCEL	69
VOLKSWAGEN	67	OPALA	69
VOLKSWAGEN	66	RURAL	66
VOLKSWAGEN	65	RURAL	64
		RURAL	61

**KOMBI 63 — A VISTA — CR\$ 3.990,00**  
**AVISO IMPORTANTE:** Entregamos o carro totalmente revisado. Atendimento nos dias úteis e aos sábados até as 20 horas. Aos domingos e feriados até as 13 horas. Visitem nossa exposição de autos até as 22 horas.

## OPALA 69-70-71

Todas as cores, todos revisados e garantidos. Estudo qualquer proposta de preços e financiamento. Aceito troca com automóveis e pick-ups nacionais. Av. Nazareth, n.º 1.440 — Ipiranga

## AUTOMÓVEIS

AERO WILLYS 65 — Beje	Cr\$	1.700,00
AERO WILLYS 66 — Cinza	Cr\$	600,00
AERO WILLYS 67 — Verda	Cr\$	2.000,00
AERO WILLYS 69 — Azul	Cr\$	Sem entrada
BELINA L. 70 — Vermelha	Cr\$	3.000,00
CORCEL L. 72 — Vermelho	Cr\$	4.400,00
CORCEL 70 — Azul	Cr\$	4.000,00
CORCEL 69 — Vinil	Cr\$	3.500,00
VARIANT 70 — Azul diamante	Cr\$	3.500,00
T.L. 72 — Azul Pavão	Cr\$	3.000,00

Entrada acima e condições a sua escolha, em até 30 meses, carros em estado de novo. R. Pe. Marchetti, 276 — Ipiranga. Diariamente até as 21 horas — Domingos e feriados até as 13 horas. 4-5-7



## COMPRAS-VENDAS TROCAS-CONSIGNAÇÕES

Av. Paes de Barros, 3000- (sede própria)

TELEFONE: 273-8803

## VEÍCULOS REVISADOS

GRÁTIS: CERTIFICADO E LICENCIAMENTO, RADIO E CINTO DE SEGURANÇA — ENTREGA DO VEÍCULO EM 12 HORAS

## SEM FIADOR - SEM ENTRADA

Marca	Ano	Marca	Ano
Fusão OK	72	Galaxie	68
TC	70	Itamaraty	68
Volkswagen 1500	70	Kombi	69
Volks 1300 modelinho	70	Kombi	67
Volkswagen	69	Kombi	66
Volkswagen	68	Kombi	63
Volkswagen	67	Rural Willys	70
Volkswagen	66	Rural Willys	67
Volkswagen	65	Rural Willys	64

## AM VEÍCULOS LTDA. — FONES:

RUA ALAGOAS, 564 — SÃO CAETANO

Planos sem entrada e sem fiador — Aprovação imediata — Co  
 Financiamento direto ao consumi  
 Aberto diariamente até 20 horas — Domingos

Autos	Entrada desde	ou Prest. desde	Autos
VOLKSWAGEN ...	70 2.500,00	430,00	VERANEIO
FUSCÃO .....	70 2.800,00	440,00	CHARGER R
FUSCÃO .....	71 2.900,00	460,00	VARIANT
KARMANN GHIA	66 2.000,00	350,00	JK
KARMANN GHIA	69 2.500,00	450,00	SIMCA
OPALA — LUXO	69 3.000,00	390,00	OPALA
OPALA — LUXO	70 3.200,00	420,00	VOLKS OK

VEÍCULOS OK DE TODAS AS MARCAS PARA PRONTA

## TRAGA SEU VOLKSWA E LEVE NA HORA U

NÓS PAGAMOS MAIS PELO SEU

VOLKS 62	5.500,00	VOLKS
VOLKS 63	6.000,00	VOLKS
VOLKS 64	6.500,00	VOLKS
VOLKS 65	7.100,00	KOMBI
VOLKS 66	8.000,00	KOMBI
VOLKS 67	8.200,00	KOMBI
VOLKS 68	9.400,00	KOMBI

Para comprar ou trocar na ROSSI quem faz o plano é v  
 com parcelas, sem parcelas, até 36 meses. Temos para  
 nha, Variant, Kombi, TL 2 e 4 p  
**PLANTÃO DIÁRIO ATÉ 21 HORAS** **AOS**

Revedor Autorizado VOLKSWAGEN  
 Av. Radial Leste, 2011 - Fones: 292-1838 - 92-9649  
 (LOGO APOS AV. ALVARO RAMOS - TATUAPÉ)

VENDEM-SE

## FORD F-600 - 1967

Em perfeito estado de conservação

## FORD F-100 - 1968

Em perfeito estado de conservação, c/ carroçaria fechada de alumínio, pouca quilometragem  
 Tratar à Rua Amália Noronha, 162 — Sumaré, com sr. RUBENS.

## AUTOMÓVEIS 1.200 LTDA.

AV. PAES DE BARROS N.º 1.200 — MOOCA — FONE 92-5759  
 OS MELHORES PLANOS DE FINANCIAMENTO DA CIDADE  
 CARROS DE USO CUIDADOSO POR NÓS REVISADOS

MARCA	ANO	COR	ENTRADA	24 x	
GALAXIE	68	Azul	3.800	726,00	621
CORCEL 2 pts. std.	71	Azul	4.500	698,87	597
CORCEL 4 pts. std.	69	branco	3.100	525,00	451
CORCEL 4 pts. luxo	69	Branco	3.300	525,00	450
CORCEL 4 pts. std.	69	Bege	3.100	525,00	450
CORCEL 4 pts. std.	70	Verde	3.800	570,00	481



f 13  
g

- 890/72

24 de março de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Fumo no Est. de SP.

05-04-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

14

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind.Inds.Fumo no Estado de S.Paulo

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de maio de 1972

**O Destinatário**  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



15

Aos cinco dias do mês de abril de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, representado pelo sr. Miguel - Galhardo, Presidente, José Marcília Sobrinho, Secretário, assistidos pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SPAULO, representado pela Dra. Loretta M.V. Muselli, Advogada; com a finalidade de discutirem matéria relativa ao reajustamento salarial. Abertos os trabalhos - foi dada a palavra à representante do Sindicato da Indústria que disse não ter ela, nesta reunião, condições de concordar com o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores, nem de fazer-lhe qualquer contra-proposta razão pela qual aguardará o pronunciamento da Justiça sobre o caso em tela. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio coletivo. Pelo Presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem o mesmo será encaminhado àquela Côrte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.....

*Loretta M.V. Muselli*  
*José Marcília Sobrinho*  
*Miguel Galhardo*



Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, solicitou fôsse convocado o Sindicato da Indústria do Fumo no Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a base de um acôrdo para reajustamento salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 5 de abril findo, as partes após discutirem a matéria não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato dos Trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

~~À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Corte.~~

~~São Paulo, 5 de abril de 1972~~

~~LELE MORAES GOMES  
CHEFE DA SACA~~

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de abril de 1972

*Mariena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de abril de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE LICENCIAMENTO  
RECEBIDO EM 10 / 4 / 72

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 5432/72  
Em 10/4/72

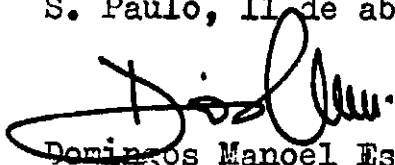
17  
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria do Fumo - do Estado de S. Paulo.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 11 de abril de 1972.

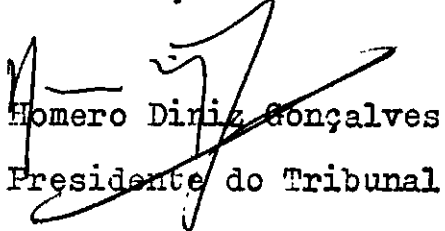


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação e notifiquem-se as partes.

S. Paulo, 11 de abril de 1972.



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

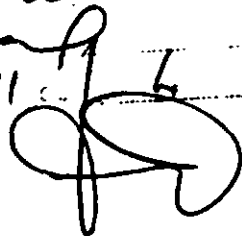
JUNTA DA

N.º 11.111.111

autos

*de fecho de reconstituição?*  
*Sardinha*

São Paulo, 11 de Junho de 1972



12

38/71

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 67/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DO FUMO DE S. PAULO

SUSCITADO - SIND. DA IND. DO FUMO DO ESTADO DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,19	151,60
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,16	147,78
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,11	141,41
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			3.310,01



19

3.310,01	:	24	=	137,91	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,91	x	1,06	=	146,18	
146,18	:	127,40	=	1,1474	
114,74	-	100	=	14,74%	
14,74	+	3,50	=	18,24%	
127,40	x	1,1824	=	150,63	
150,62	:	122	=	1,2345	
123,45	-	100	=	<u>23,45%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 24 de maio de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 11 DE abril DE 1.972.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - 2ª REGIÃO

URGENTE

00551

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 67/72-A

EMITIDO EM 11.4.72

S	19 ZONA
O	

NOVE Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo do Ist.

AUDIÊNCIA  
DATA: 26.4.72

RUA S. Bento, 405-24ª and. conj. 2406

NOTIFICAÇÃO  
DESP.

BAIRRO VILA

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

15 DE 4 DE 72 AS 10.00 HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO



20  
27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 881/882

EM 11 DE abril

DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo do Est. SP.

Sind. da Ind. do Fumo no Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP Nº 67/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. na Ind. do Fumo do S. Paulo**

SUSCITADO : **Sind. da Ind. do Fumo do Est. de S. Paulo**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE abril DE 1972, ÀS 14,00  
catorze ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

21  
29

CLASSE 226

# CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, sobre a execução desta, em cumprimento à notificação de fls., no dia de hoje às 10,00 horas, à Rua São Bento 242 n.º 405, com o capital, e sendo eu, notificador e destinatário na pessoa do seu representante legal, o qual deu todo o seu devido e recebeu a notificação. O presente é verdade e não há.

São Paulo, 15 de abril de 1972  
Filipe de Souza

CERTIFICO EU, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento, ao mandado, de fls., me dirigi, às \_\_\_\_\_ horas, à \_\_\_\_\_, nesta comarca, e, em sendo ali,

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA



Proc. Nº \_\_\_\_\_  
JCJ/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 67/72-A

EMITIDO EM 11.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT - 2ª REGIÃO  
00982

S	20
O	
ZONA	

NOVE Sind. da Ind. do Fumo de Est. SP.

RUA V. D. Paulina, 80. - 4e

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>26.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<u>[Assinatura]</u>
<u>19</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> AS _____ HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

22  
17  
I.R.T. JCM/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 67 172-A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,00 HORAS, À  
Viaduto Dona Paulina, Nº 80-42, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Dona  
Regina Helena Allegrine - Secretária  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 19 DE  
Abril DE 1972. Cezar de Assis Corrêa  
(Cezar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.

**JUNTADA**

Nesta data junto cos presentes autos  
o seguinte docum. n.º

ATA N.º 39/72 de

20-4-70

2614 172

*Ch*

23  
27

ATA Nº 39/72

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 67/72-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores compareceu o Sr. João Abenan do , ou melhor, Sr. João Carlos Abenando, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

O Sindicato da Indústria foi representado pelo Sr. Antonio Teixeira da Silva, assistido pela Dra. Maria Romana Lima.

Ofereceu defesa o suscitado. Teve vista o suscitante. Juntada determinada.

Após várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional e econômica, as partes, neste ato, pondo fim ao litígio, se compuseram nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 23,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de abril de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 24 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, complemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- pagamento a partir de 24 de maio de 1972, pelo prazo de um ano;

3º- igual aumento de 23,50%, aos empregados admitidos após 24 de maio de 1971, insidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo, mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário rea



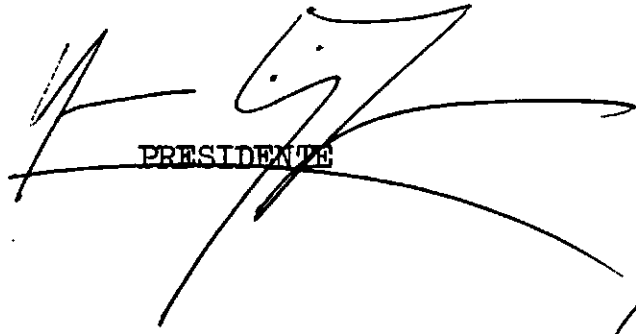


24

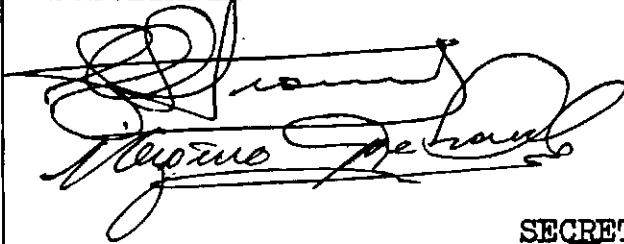
reajustado, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, destinado às obras da Colonia de Férias e Assistência Social.

As partes requereram a homologação do acordo. Remeta-se à PR.

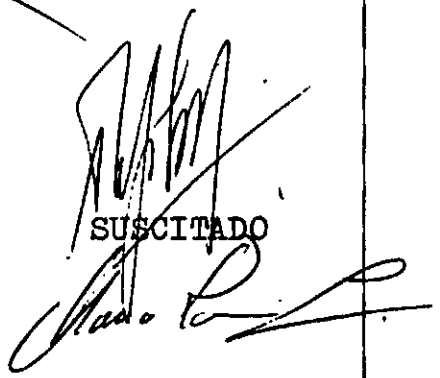
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

  
PRESIDENTE

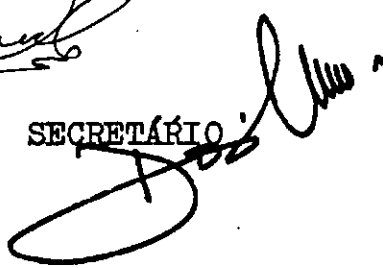
SUSCITANTE



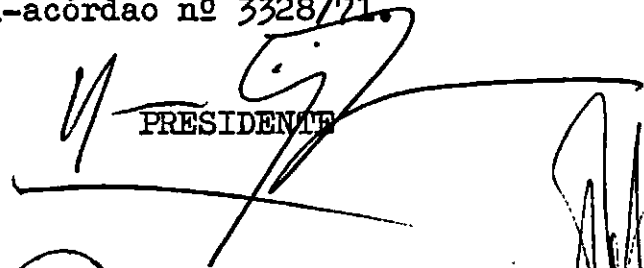
SUSCITADO



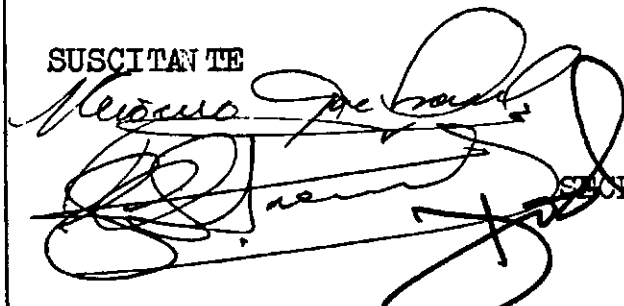
SECRETÁRIO



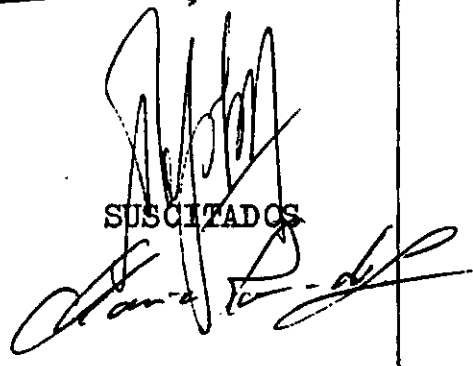
E.T. As partes acordantes, também se compõem no sentido de que o reajuste de 23,50% estabelecido na cláusula 1ª do acordo acima transcrito, incidirá sobre os salários já reajustados em 22%, resultantes do Dissídio Coletivo TRT/SP... TRT/SP 60/71-A-acórdão nº 3328/71.

  
PRESIDENTE

SUSCITANTE



SUSCITADOS



SECRETÁRIO

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Vladuto D. Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-3750

SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT -SP- /72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, vem - contestar o pedido pelos motivos que passa a expor:

1.- Em primeiro lugar, o aumento de 30% é excessivo, ilegal e contrário à política salarial do Governo.

O reajustamento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, como estabelece a Lei nº 5451/68 e o Prejulgado nº 38/71, que, no caso sub-judice é de 23,45%.

Com respeito ao igual aumento - aos empregados novos, é de se notar que o item XIII do Prejulgado nº 38/71 apresenta-se omissivo, no tocante aos empregados sem paradigma, admitidos após a data-base . Tais empregados muitas vezes são contratados às vésperas do reajustamento salarial, evidentemente com salários atualizados, e, com um mes ou mesmo dias de emprego, terão direito a igual aumento.

Há também que considerar-se a problemática das empresas com início de atividade após a data-base.

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-3750

SÃO PAULO

fls.2-

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, a fim de evitar-se distorções salariais dentro das empresas e manter-se o princípio de equidade.

2.- O pedido de piso salarial não pode prosperar por não ter-se verificado, nos autos, o requisito da conveniência de sua estipulação, de acordo com o disposto no ítem XII, letra "d", do Prejulgado nº 38/71.

O Prejulgado nº 38, ao referir-se ao piso salarial, outorga aos Tribunais mera faculdade de fixá-lo, dependendo da verificação dos pressupostos que justifiquem ou não a "conveniência" de sua estipulação.

Repousaria tal conveniência, segundo os antecedentes históricos dos anteriores prejulgados, unicamente no grande contingente de empregados remunerados à base de salário-mínimo, o que não ficou configurado na hipótese sub-judice.

Ainda que conveniente se apresentasse a adoção do piso salarial, esbarrar-se-ia, ao concedê-lo - contra o ordenamento contitucional vigente, criando-se um verdadeiro salário-mínimo-profissional, que somente lei específica pode instituir. (arts. 142, §1º, 165 inciso XVII e 153, §2º da Constituição Federal).

Não há lei que muna a função normativa da Justiça do Trabalho de poderes capazes de determinar a instituição de salários mínimos profissionais e qualquer medida nesse sentido estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas, além de ferir a política salarial do governo.

27

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-3750  
SÃO PAULO

fls.3-

Por outro lado, não se vislumbra a menor procedência na justificativa apresentada pelos suscitantes, de que o piso salarial objetiva impedir que, por força do reajuste, que os empregados antigos sejam dispensados para, em substituição, serem contratados - outros, com salários inferiores.

É sabido que o período de adaptação de um empregado novo nas empresas demanda no mínimo um período de 30 dias. E a substituição pura e simples dos empregados, como alega o suscitante, evidencia-se contra produtora porque apenas criaria sérios problemas às empresas, acrescidos da conseqüente queda de produção.

3.- O início de vigência para os futuros - reajustamento coletivos, pretendido para 1 de março, 1 igualmente não poderá ser atendido, visto contrariar a legislação vigente, que veda os reajustamentos salariais com prazo inferior a 12 meses.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduza a pretensão dos suscitantes aos termos permitidos na legislação e na jurisprudência.

São Paulo, 26 de abril de 1972.

p.p.



28

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º Andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-3750

SÃO PAULO

## P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B. com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80-4º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessario em qualquer Juizo ou Instancia.

São Paulo, 24 de março de 1 972

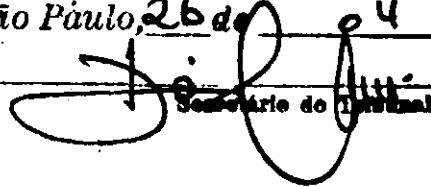
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA  
Presidente

CARTEIRO ANILINADA FIGUEIRA  
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
 TABELIÃO  
 ANTONIO ALVES FERREIRA  
 OFICIAL MAIOR  
 Ass. por semelhança, a firma  
 de 1.972  
 da verdade.  
 PASCHOAL  
 AUTORIZADO

**R E M E S S A**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.


São Paulo, 26 de 04 de 1972.

  
Secretário do Trabalho

Recebido nesta data

à consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 27 de 4 de 1972.

  
SECRETARIA



12/29

Processo PR 2139/ 72 e n.º TRT SP 67 / 72-A

Parecer PR 1806/ 72 n.º 101 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo  
~~RECORRENDEZ~~ de São Paulo

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São  
Paulo

P A R E C E R

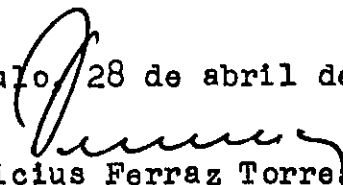
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando 23,45%.

As partes se concilaram em torno de um reajustamento salarial de 23,50%, com as cláusulas de praxe.

Desconto com as restrições legais.  
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 28 de abril de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em cumprimento do despacho do sr.  
Procurador Regional, neste dia  
encaminho a presente ao Tribunal Regi-  
onal do Estado da Região.

Em 3 de

15

1972

P

PROCURADOR REGIONAL

ESTADO DA REGIÃO



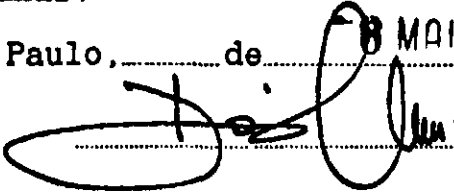
30  
27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

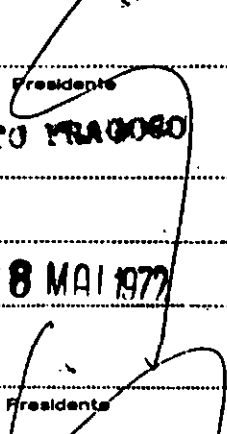
Processo T. R. T. - S. P. N. 67/72 A

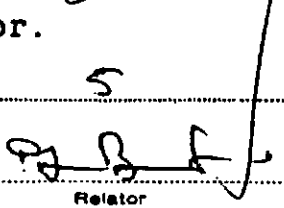
Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

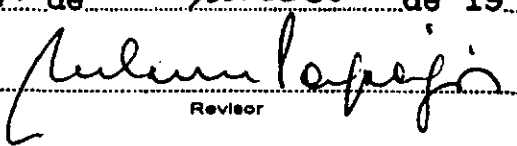
São Paulo, de 8 MAI 1977 de 19  


A distribuição  
São Paulo, de 8 MAI 1977 de 19

Sorteado Relator o Sr. Juiz **OLBERTO BARRETO PRADO**  
Revisor o Sr. Juiz **NELSON TAPAJÓS**

São Paulo, de 8 MAI 1977 de 19  


Visto, ao Sr. Revisor.  
São Paulo, 10 de 5 de 1972  
  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.  
São Paulo, 15 de maio de 1972  
  
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /  
PUBLICADA EM / / NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
SÃO PAULO, DE DE 1.9

---



21  
CPH

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 67/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós  
Observações:

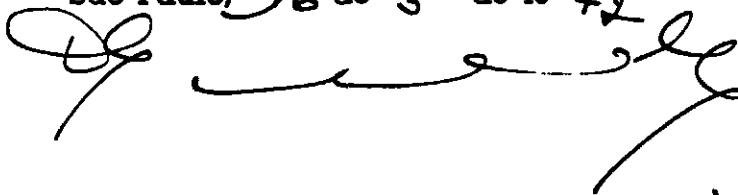
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 15 de maio de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 16 de 5 de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'J. M. S.', written in black ink.

□

□



32  
CPM

PROCESSO TRT/SP 67/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL  
ACÓRDO

Nº 172.

2831

V I S T O S, relatados e discutidos estes -  
autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP, 67/72A ), da Ca-  
pital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHA-  
DORES NA INDUSTRIA DO FUMO DE S. PAULO e como suscitado SIN-  
DICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em ho-  
mologar o acôrdo de fls para que produza efeitos legais. Cust-  
tas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 15 de maio de 1972.

  
PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES

  
RELATOR

GILBERTO BARRETO FRAGOSO

  
PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:17/5/72

D:17/5/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI  
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *22/5/1.972* E NO  
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA *24/*  
*5/1.972*

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO  
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *24* DE *5* DE 1.972

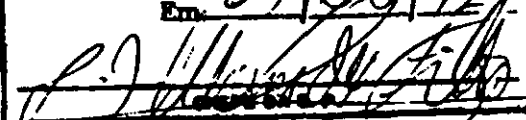
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

*33*  
*cm*

CERTIDÃO

Certifico que em 2/6/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 6 de 6 de 1972

  
Chefe da Secção Processual

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º ER 32/2833, 72  
Registro Postal 200680, 690  
cuja cópia segue:-  
Em 09/06/72  


2832/72

9 de junho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do T. J. da 2ª Região

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de S. Paulo

Rua São Bento, 405 - 24ª andar

AC. 2831/72

67

72

-Sind. dos Trab. na Indústria do Fumo de S. Paulo

-Sind. da Indústria do Fumo do Est. de São Paulo

38,00-.-.-.- trinta e oito cruzeiros e seis centa-

vos-.-.-.-.-

0,10-.-.-.- dez centavos-.-

-----

HA. ILLON POLASERINI



2333/72

9 de junho de 1972.

Director do Serviço Judiciário do P.M. da "2ª Região"

Sindicato da Indústria do Têxtil do Estado de São Paulo

Vicente Dona Paulina, 30 - 4ª andar -

10. 2351/72

07/72 A

- Sindicato dos Metalúrgicos na Indústria do Têxtil do Estado de São Paulo

- Sindicato da Indústria do Têxtil do Estado de São Paulo

3496 -.-.-.- trinta e oito cruzados e seis centavos

VOS-.-.-.-

0,10-.-.-.- dez centavos-.-

-.-.-.-

HAMILTON SOUZA DE LENCASTRE

36  
43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 820/72

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 308158

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT /BA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 67/72 - Ac. 2831/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. NA INDS. DO FUMO DE S. PAULO.

RECLAMADO: SIND. DA IND. DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDICATO DOS TRABS. NA IND. DO FUMO DE SÃO PAULO.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~XXXX~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 ( Trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>CUSTA DE DISSIDIO</b> .....	Cr\$ 38,06
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
TOTAL .....		Cr\$ 38,16

São Paulo 27 de julho de 19 72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO

RECEBIDO 27 JUL 72

RECIBO EM OBRIGADO

*Lourdes*  
assinatura  
Lourdes

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,16 (trinta e

oito reais e dezessete centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308158

DE 27 DE 7 DE 1972

28 DE 7 DE 1972

[Assinatura]  
FUNÇÃOÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**  
**DO TRIBUNAL.**

São Paulo, 31 de 7 de 1972

[Assinatura]  
**SECRETÁRIO DO T.R.T.**

**ARQUIVE-SE**

São Paulo 31/7/1972

[Assinatura]  
Presidente

327

PRINCIPAL RECEIVED PA 2<sup>a</sup> REGION  
DO SERVIDOR DE COMUNICACIONES AS  
RECIBIDO EN: 3/1/72

*F*

~~\_\_\_\_\_~~  
SIGNATURA



